



CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Dezembro de 2024

CONTROLE INTERNO RELATÓRIO CONCLUSIVO

“O presente relatório conclusivo tem por objetivo apresentar o encerramento da execução orçamentária da Câmara Municipal de Charqueada referente ao exercício de 2024, bem como expor os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) relacionados ao exercício de 2023 e as medidas já adotadas ou previstas para atendimento às recomendações.”

Gestão Orçamentária Execução - apuração até 31/12/2024

Conforme estabelecido para o orçamento do corrente exercício, as transferências previstas para a Câmara Municipal correspondem a 2.280.000,00.

Até o mês da geração do presente relatório, foi transferido à essa entidade, o montante de 1.949.248,13.

Desta forma, para fins de apuração do resultado da gestão orçamentária, considerando as despesas correntes e de capital, temos o quadro a seguir:

DESCRITIVO	EMPENHA	%	LIQUIDAD	%	PAGA	%
DESPESAS CORRENTES	1.769.81	90,79	1.713.14	87,88	1.713.14	87,88
DESPESAS DE CAPITAL	179.429	9,205	179.42	9,205	179.42	9,205
SUBTOTAL DESPESA	1.949.24	100	1.892.57	97,09	1.892.57	97,09
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	0,0	2,388	56.669	2,907	56.66	2,907

Disponibilidade Comprometida - apuração até 31/12/2024

A classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Em regra, as fontes ou destinações de recursos reúnem recursos oriundos de determinados códigos da classificação por natureza da receita orçamentária, conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes ou destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

Art. 8º

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

O quadro abaixo tem como objetivo verificar a correta aplicação e o fluxos dos recursos a sua finalidade específica.

FONTE DE RECURSO	DISPONÍVE	COMPROME	DISPONIBIL I
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	9.293	9.293	0,0
TESOURO	56.669	56.669	0,0

Despesas com Pessoal 6% - apuração até 31/12/2024

O artigo 20, inciso III, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa total com pessoal não poderá exceder em 6% da receita corrente líquida.

Desta forma, a RCL dos últimos doze meses (12/2023 à 12/2024), conforme normas e metodologias da Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde a 0,00.

Além disso, tendo-se em vista que a despesa total com pessoal para o mesmo período (12/2023 à 12/2024) foi da ordem de 0,00, foi possível apurar o percentual da despesa de pessoal, conforme abaixo:

DESCRIPTIVO	RCI	%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,0	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.	0,0	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.	0,0	5,40 %
PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	1,35	

Despesa com Folha de Pagamento 70% - apuração até 31/12/2024

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, § 1º estabelece que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Nessa linha, considerando o repasse total recebido 2.280.000,00 deduzindo (0,00) referente aos inativos pago pelo Legislativo e com isso computando o valor líquido repassado de 2.280.000,00, em contraste com a despesa com Folha de Pagamento 1.070.304,22, atinge-se o percentual de 46,94 %.

Desses valores, podemos concluir que o percentual de despesa com folha de pagamento encontra-se em consonância com o disposto na Constituição Federal.

Despesas com Encargos Sociais - apuração até 31/12/2024

A análise das despesas com encargos sociais é feita apenas com a finalidade de demonstrar se a entidade tem honrado para com seus compromissos de origem previdenciária/trabalhista.

Assim, segue as despesas empenhadas, liquidadas e pagas para essas naturezas.

DESCRICÃO	EMPENHAD	LIQUIDAD	PAGO
Corpo Legislativo -- [CONTRIBUIÇÕES	90.996	90.996	90.996
Corpo Legislativo -- [FGTS]	24.338	24.338	24.338
DESPESA TOTAL	115.33	115.33	115.334

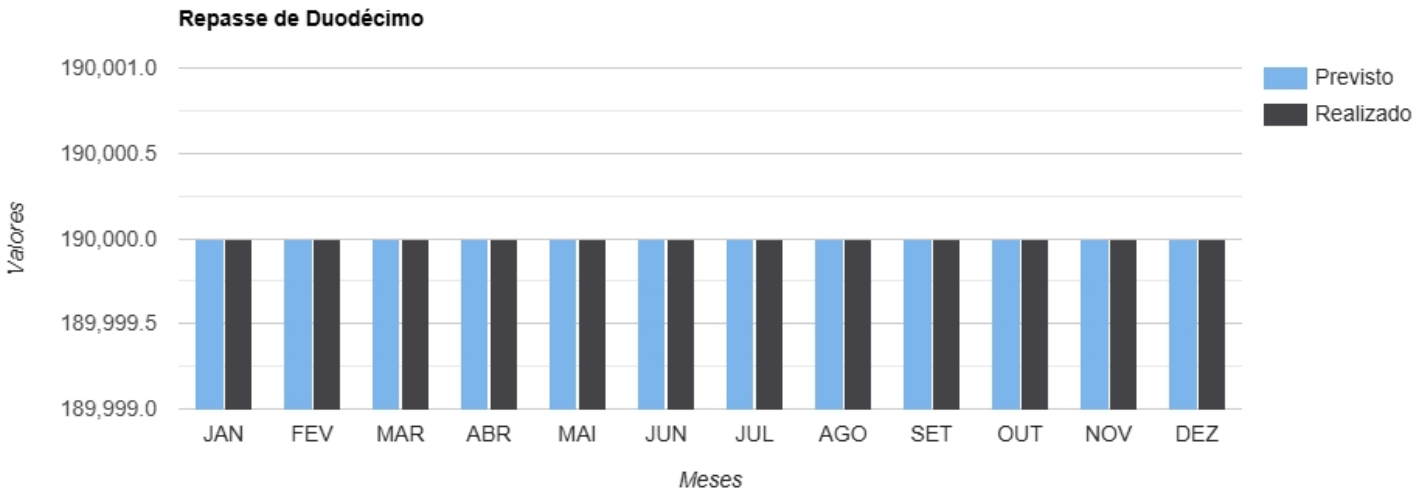
Transferências de Duodécimos - apuração até 31/12/2024

Conforme cronograma de desembolso mensal, os valores a transferir para o Poder Legislativo foram fixados, para o exercício em exame, no montante de 2.280.000,00.

Até o mês atual, foram transferidos o correspondente a 100,00 % do valor total previsto, ou seja, o equivalente a 2.280.000,00.

Ressaltamos que houve a devolução por parte do Poder Legislativo no montante de 330.751,87.

DESCRIÇÃO	Data	FIXADO	REPASSADO	%
JANEIRO	15/01/202	190.00	190.00	100,00
FEVEREIRO	09/02/202	190.00	190.00	100,00
MARÇO	15/03/202	190.00	190.00	100,00
ABRIL	16/04/202	190.00	190.00	100,00
MAIO	15/05/202	190.00	190.00	100,00
JUNHO	14/06/202	190.00	190.00	100,00
JULHO	15/07/202	190.00	190.00	100,00
AGOSTO	15/08/202	190.00	190.00	100,00
SETEMBRO	17/09/202	190.00	190.00	100,00
OUTUBRO	14/10/202	190.00	190.00	100,00
NOVEMBRO	13/11/202	190.00	190.00	100,00
DEZEMBRO	11/12/202	190.00	190.00	100,00



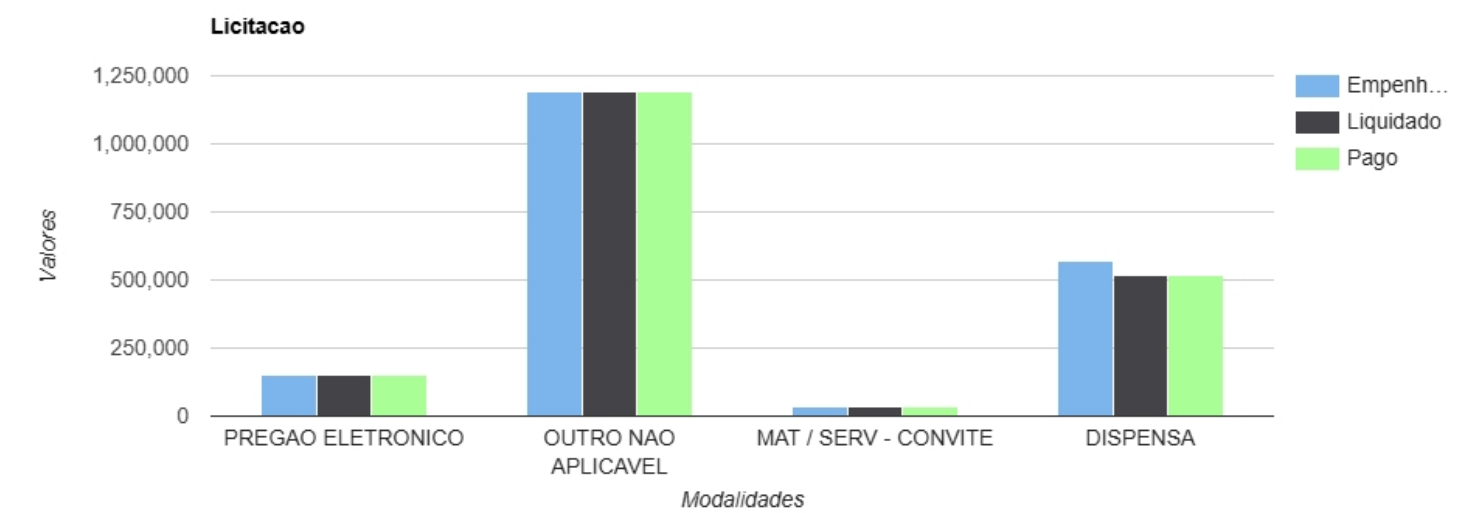
Licitações - apuração até 31/12/2024

Na análise de despesas realizadas com licitação, dispensa ou outras não aplicáveis, constatamos que foram empenhados 1949248,13; liquidados 1892578,27 e pagos 1892578,27.

Dentro desses valores, apurou-se que 29,31% (571249,25) foram gastos sem licitação (dispensas e inexigibilidades) com base no valor empenhado.

Os dados a seguir melhor demonstram a situação, sendo que foram obtidos com o intuito de demonstrar o percentual de despesas sem a realização de licitação, além de eventual inconsistência entre os valores empenhados, liquidados e pagos.

DESCRIÇÃO	EMPENHADA	%	LIQUIDADA	%	PAGA	%
DISPENSA	R\$ 571.249,25	29,31 %	R\$ 514.579,39	26,40 %	R\$ 514.579,39	26,40 %
MAT / SERV - CONVITE	R\$ 33.162,60	1,70 %	R\$ 33.162,60	1,70 %	R\$ 33.162,60	1,70 %
OUTRO NÃO APLICÁVEL	R\$ 1.191.836,28	61,14 %	R\$ 1.191.836,28	61,14 %	R\$ 1.191.836,28	61,14 %
PREGÃO ELETRÔNICO	R\$ 153.000,00	7,85 %	R\$ 153.000,00	7,85 %	R\$ 153.000,00	7,85 %



Artigo 42 LRF - apuração até 31/12/2024

O art. 42 da LRF determina que, nos últimos 8 meses da gestão, toda despesa tenha cobertura financeira. Desta forma se, em 30/04, ocorreu sobra de caixa (saldo financeiro maior que as despesas a pagar), não poderá haver, em 31/12, insuficiência monetária para os gastos que passarão a gestão seguinte. O quadro abaixo demonstra que a disponibilidade líquida em 30/04/2024 foi de 204.992,49 e em 31/12/2024 foi de 56.669,86, **ATENDENDO** assim o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Poder: LEGISLATIVO

Apuração por Órgão no período de 01/01/2024 até	R\$
Disponibilidade Financeira no Final do período	65.962,9
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	0,00
(-) Empenho Liquidados a Pagar até o período	0,00
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	0,00
(-) Valores Restituíveis	9.293,1
(=) Liquidez do Período (superávit, déficit ou equilíbrio)	56.669,8
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	0,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	0,00
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	0,00
(=) Liquidez projetada (superávit, déficit ou equilíbrio)	56.669,8

Apuração por Órgão dos Últimos 8 (Oito) Meses	R\$
Disponibilidade Financeira em 30/04/2024	262.567,5
(-) Saldo de Restos a Pagar até 30/04/2024	0,00
(-) Empenho Liquidados a Pagar até 30/04/2024	19.521,9
(-) Valores Restituíveis	38.053,0
(=) Disponibilidade Líquida em 30/04/2024	204.992,4

Apuração por Órgão no 6º Bimestre	R\$
Disponibilidade Financeira em 30/12/2024	65.962,9
(-) Saldo de Restos a Pagar até 30/12/2024	0,00
(-) Valores Restituíveis	9.293,10
(=) (In)Disponibilidade Líquida em 30/12/2024	56.669,8
Comparação entre a disponibilidade líquida de 31/12/2024 e 30/04/2024	-72,36

* Os Cálculos referentes a Apuração por Órgão dos últimos 8 meses até o mês 04 e Apuração por Órgão no 6º Bimestre até o mês 11 serão apenas representativos não sendo demonstrado pelo Audesp em períodos anteriores.

Apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do estado de são Paulo, conforme anexo.

1. Planejamento Municipal

- **Falta de incentivo à participação popular** nas audiências públicas.
- **Horário inadequado** para as audiências, prejudicando a presença da população.
- **Ausência de transmissão** por internet ou televisão.
- **Formas de participação popular ineficazes.**
- **Inexistência de regramento** para comissão ou setor responsável pelo levantamento de demandas da população.

2. Acompanhamento das Políticas Públicas

- **Ausência de setor ou comissão permanente** na Câmara para acompanhar a execução orçamentária e as políticas públicas.
- Embora tenha sido criada uma comissão temporária com esse objetivo, **não foram esclarecidos os resultados alcançados.**

3. Planejamento do Legislativo

- O **Relatório de Atividades** enviado via AUDESP pode **não demonstrar de forma detalhada** as ações realizadas.
- Falta de **metas e indicadores objetivos**, dificultando a avaliação da efetividade dos programas legislativos.

4. Controle Interno

- Os **relatórios emitidos não atenderam às recomendações do TCE-SP.**
- Recomenda-se que os relatórios atendam plenamente aos artigos **31, 70 e 74 da Constituição Federal.**

5. Devolução de Duodécimos

- A devolução de recursos ocorreu **somente em 31/12/2023**, o que **contraria a jurisprudência do Tribunal**, que recomenda devoluções **periódicas** (mensais ou bimestrais), conforme **Comunicado SDG nº 26/2023.**

6. Transparência

- O município **não possui Lei de Acesso à Informação (LAI)** regulamentada no âmbito da Câmara.
- **Dificuldade de acesso ao site oficial** da Câmara.
- Informações desatualizadas (últimas notícias de julho/2023).
- **Ausência de publicações** obrigatórias (ex: disponibilidade das contas, Relatório de Gestão Fiscal, etc.).

7. Sistema AUDESP

- **Remessa intempestiva** de documentos.
- Atendimento apenas **parcial às instruções e recomendações** do Tribunal.

A Câmara deve:

- **Incentivar a participação popular** nas audiências públicas (LRF, art. 48, § único, I).
- **Regulamentar e instaurar comissões** para levantamento de demandas da população e acompanhamento orçamentário (CF, art. 70 e 166, §1º, II).
- **Aperfeiçoar metas e indicadores** das ações legislativas.
- **Tornar o controle interno eficaz e constitucionalmente adequado.**
- **Fazer devoluções periódicas dos duodécimos**, não apenas ao final do exercício.
- **Regulamentar a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11).**
- **Garantir o envio tempestivo das informações ao AUDESP.**

SUGESTÃO DE PLANO DE AÇÃO – ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TCE-SP

1. Participação Popular nas Audiências Públicas

Problema: Horário inadequado, baixa divulgação, falta de transmissão e pouca efetividade na participação.

Medidas a adotar:

- Estabelecer, por portaria ou resolução, **horários acessíveis** (fora do expediente comercial).
 - **Divulgar com antecedência** mínima de 10 dias úteis por meios digitais, murais, rádios e redes sociais, já está sendo realizado.
 - **Transmitir ao vivo** as audiências via internet (YouTube, Facebook ou site oficial), A Câmara já realiza as transmissões ao vivo das audiências públicas por meio da plataforma YouTube.
 - Permitir **inscrição prévia de participantes e canal para envio de perguntas.**
 - Criar um **regulamento interno** para a realização de audiências com foco em acessibilidade e transparência (baseado no art. 48, § único, I da LRF).
-

2. Criação de Comissão Permanente para Levantamento de Demandas Populares

Problema: Não há comissão/setor específico para esse fim.

Medidas a adotar:

- Elaborar e aprovar **resolução legislativa** criando uma **Comissão Permanente de Políticas Públicas e Participação Popular.**
 - Estabelecer competências: promover audiências, ouvir entidades da sociedade civil, levantar demandas e sugerir projetos ao Executivo.
 - Nomear os membros e registrar as atividades em ata.
 - Integrar o trabalho da comissão com os **planos plurianuais e leis orçamentárias.**
-

3. Acompanhamento da Execução Orçamentária pelo Legislativo

Problema: Ausência de órgão interno atuando continuamente no acompanhamento da execução orçamentária e de políticas públicas.

Medidas a adotar:

- Instituir uma **Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário** por ato da Mesa Diretora.
 - Atribuir à comissão a função de analisar relatórios da execução orçamentária, IEG-M e indicadores fiscais.
 - Publicar relatórios trimestrais com análise e recomendações ao Executivo.
-

4. Planejamento Legislativo – Metas e Indicadores

Problema: Metas e ações da Câmara pouco detalhadas e com indicadores pouco objetivos.

Medidas a adotar:

- Aperfeiçoar o **Relatório de Atividades**: descrever detalhadamente metas, ações realizadas, indicadores mensuráveis (ex: nº de leis propostas, audiências realizadas, público alcançado).
 - Utilizar o modelo do TCE e auditorias anteriores para guiar a estrutura do relatório.
 - Incluir **indicadores de resultado**, não apenas de esforço.
-

5. Fortalecimento do Controle Interno

Problema: Relatórios não atendem à plenitude dos artigos 31, 70 e 74 da CF.

Medidas a adotar:

- Treinar o(s) servidor(es) do setor de controle interno sobre as competências constitucionais e os padrões exigidos pelo TCE.
 - Adotar **checklists baseados nos critérios do AUDESP e do IEG-Câmara**.
 - Emitir relatórios trimestrais com foco em: legalidade dos atos, regularidade das despesas, conformidade dos contratos e eficiência administrativa.
-

6. Devolução de Duodécimos – Periodicidade

Problema: Devolução única ao final do exercício (31/12).

Medidas a adotar:

- Adotar **devolução mensal ou bimestral** de sobras de duodécimos.
 - Implementar controle interno específico para monitorar o uso de recursos e identificar valores passíveis de devolução.
 - Incluir esse controle no plano de ação da controladoria e formalizar a devolução via ofício/documentação bancária ao Executivo.
-

7. Lei de Acesso à Informação (LAI)

Problema: Câmara ainda não regulamentou a LAI (Lei 12.527/11).

Medidas a adotar:

- Elaborar e aprovar um **Projeto de Resolução ou Lei** que regule a LAI no âmbito do Legislativo (modelo disponível no site do TCU ou CGU).
-

8. Atualização e Acesso ao Site da Câmara

Problema: Informações desatualizadas e instabilidade no acesso. Esse problema ocorreu, porém já foi corrigido, sendo que este Controle Interno vem monitorando e pedindo as melhorias necessárias ao suporte.

9. Remessa Tempestiva ao Sistema AUDESP

Problema: Envio de dados fora dos prazos e atendimento parcial às instruções do TCE. O controle interno passou a monitorar sistematicamente os prazos de remessa ao AUDESP desde o segundo semestre de 2024, visando eliminar os atrasos identificados em exercícios anteriores.

Medidas a adotar:

- Monitorar sistematicamente os protocolos e prazos.
- Manter controle interno com registro das remessas realizadas.

CHARQUEADA - 08 de JANEIRO de 2025

Raphael Fernandes da
Rocha Escriturário

FONTE: SCIM - Sistema de Controle Interno Municipal - www.fiorilli.com.br